

LEI Nº 1.709, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

“Concede reajuste aos servidores públicos municipais, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes Comunitários de Endemias (ACE), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O município de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, por força desta Lei, concede revisão geral anual ma remunerações dos agentes públicos municipais do Poder Executivo, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - Aplica-se a esta revisão geral anual o percentual de 10,16, (dez vírgula dezesseis pontos percentuais), abrangendo todos os vencimentos, salários, proventos e/ou subsídios dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes Comunitários de Endemias (ACE), nos termos e limites definidos nessa Lei.

§1º. Em Caso de reajuste superveniente do Piso Nacional dos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), porventura superior ao índice ora aplicado, caberá ao Poder Executivo encaminhar novo Projeto de Lei visando à concessão da diferença a maior até o atendimento do Piso Nacional.

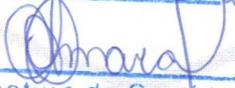
Art. 3º - Os reajustes previstos nos Artigos 1º, desta Lei, serão calculados sobre os vencimentos relativos ao mês de janeiro de 2022, passando a ser devido a partir do mês de fevereiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (04/02/2022).


Osvaldo de Souza Maia
Prefeito Municipal



CERTIDÃO
Certifico que o eleito
Nº 4.044
Foi publicado no quadro de aviso da
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará
na data de 04/02/2022

Assinatura do Servidor

São Gonçalo do Pará

27/12/1948

01/01/1949